



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5011/2020

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Data da Norma

19/02/2020

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Ordinária n° 56/2020 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga**](#)

Status de Vigência

Em vigor, parte declarada constitucional

Observações

Inconstitucionalidade parcial (artigo 4º) na lei Art. 4º da Lei nº 5.011, de 19-02-2020, do Município de Ibitinga

Anexos

[**Inconstitucionalidade parcial \(artigo 4º\) na lei Art. 4º da Lei nº 5.011, de 19/02/2020, do Município de Ibitinga**](#)



LEI N° 5.011, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão geral anual e dá outras providencias.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.432/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a antecipar excepcionalmente, para o mês de fevereiro de 2020, a data base da revisão geral anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão geral anual, com incidência a partir de 1º de fevereiro de 2020, será de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre todas as remunerações e proventos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação Municipal.

§ 1º O índice de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) corresponde a 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2019 a janeiro/2020, e 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) como aumento salarial.

§ 2º Para o ano de 2021 fica mantida a data base no mês de Maio.

Art. 3º Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, passam a ser os constantes do anexo que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2019 a janeiro/2020, no importe de 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento), nos termos do artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 19 de fevereiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo





ANEXO V
ESCALA DE REFERÊNCIAS E VALORES

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
1	843,34	20	2.207,80
2	893,35	20-A	2.293,78
3	948,29	21	2.314,67
4	1.029,00	21-A	2.413,33
5	1.075,15	22	2.426,72
6	1.111,70	23	2.544,19
7	1.168,49	24	2.667,37
8	1.239,46	25	2.796,47
9	1.311,06	I	1.311,06
10	1.388,46	I-A	1.388,46
11	1.450,44	II	1.388,46
12	1.517,58	II-A	1.450,44
13	1.587,93	II-B	1.517,58
14	1.662,54	III	2.615,40
15	1.743,02	III-A	2.771,00
16	1.827,41	III-B	3.086,90
17	1.915,88	IV	4.796,27
18	2.010,24	V	7.054,19
19	2.105,85	VI	11.533,77
19-A	2.193,61		

R D

